



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
Data:	Joaçaba SC, 06/01/2025
De:	Secretaria de Municipal de Saúde
Para:	Secretaria de Administração e Finanças – Compras, Licitações e Contratos
Assunto:	Inexigibilidade – Centro Especializado em Reabilitação – Assistência Ambulatorial em Saúde Auditiva

Conforme as exigências previstas no §2º do artigo 18 da Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021, este estudo técnico preliminar visa atender ao requisitado nos incisos I, IV, VI, VIII, XIII do §1º.

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo verificar qual a melhor modalidade para a contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC para sua inserção no Sistema Único de Saúde como Ponto de Atenção para a Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência, nos Serviços de Reabilitação na Atenção Especializada, com ênfase no Serviço Especializado de Reabilitação auditiva, física e intelectual, em atenção à Portaria GM/MS nº 5.402, de 20 de setembro de 2024.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em 30 de setembro de 2024 foi publicada a Portaria GM/MS nº 5.402, de 20 de setembro de 2024, que habilita o Centro Especializado em Reabilitação (CER III) e estabelece os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no âmbito do Grupo de Atenção Especializada, a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Nos termos do artigo 1º da referida portaria, o Município de Joaçaba foi contemplado com a habilitação de um Centro Especializado em Reabilitação (CER III), conforme descrito no anexo da portaria, o estabelecimento habilitado para tal foi a FUNOESC. O CER III desempenha um papel fundamental na oferta de serviços especializados para a reabilitação de pessoas com deficiência, visando a melhora da qualidade de vida e a integração social desses indivíduos.

Diante dessa habilitação e, considerando a Deliberação 386/CIB/2024, que aprova a alocação do recurso Estadual mensal de R\$ 74.200,00, a partir de novembro de 2024, para a concessão de aparelho de amplificação sonora individual e sistema FM, a presente contratação com a FUNOESC é essencial para garantir a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços de reabilitação especializados em saúde auditiva.

Portanto, a celebração deste contrato entre o Fundo Municipal de Saúde e a FUNOESC é fundamental para assegurar o cumprimento das diretrizes da Deliberação 386/CIB/2024 da Secretaria de Estado da Saúde e a manutenção dos serviços de reabilitação especializados e concessão de aparelho de amplificação sonora individual e sistema FM no município de Joaçaba.

II – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos da Deliberação 386/CIB/2024, de 10 de outubro de 2024, o montante anual



estabelecido na presente contratação é de R\$ 890.400,00 (oitocentos e noventa mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais).

III – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

O parcelamento do pagamento para a contratação e devido repasse dos recursos financeiros à FUNOESC se justifica pela necessidade de garantir uma gestão financeira equilibrada e sustentável para o município. Dado o montante total envolvido, o parcelamento permite que os pagamentos sejam distribuídos ao longo do período contratual, facilitando o planejamento orçamentário e a posterior prestação de contas.

Além disso, o parcelamento do pagamento assegura que o município possa acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de forma contínua, vinculando cada parcela ao cumprimento dos requisitos e metas estabelecidas no contrato. Isso proporciona maior controle sobre a execução dos serviços, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e que os habitantes do município recebam o atendimento necessário de maneira ininterrupta.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE SÃO SUPORTE:

As estimativas das quantidades para a contratação/repasse dos recursos pelos serviços prestados foram baseadas na quantidade mensal de pagamentos repassados à contratada, uma vez que, conforme portaria, os valores repassados à instituição habilitada para o CER III, ocorrerão de forma parcela, de modo que, cada unidade corresponde a um mês de pagamento dentro da vigência contratual.

V – CONCLUSÃO

Considerando que a Portaria GM/MS nº 5.402/2024 considerou como única habilitada a instituição FUNOESC para a prestação dos serviços de reabilitação especializado, bem como, considerando que em análise e conversa com o setor jurídico desta municipalidade entendeu que diante da exclusividade de prestador se tratava de uma contratação por meio de inexigibilidade de licitação, entendeu-se que a presente contratação para a prestação do Serviços de Reabilitação na Atenção Especializada, com ênfase no Serviço Especializado de Reabilitação auditiva, para a concessão de aparelho de amplificação sonora individual e sistema FM, deve ser realizado por inexigibilidade de licitação.

Maysa da Cunha
Técnico Administrativo